



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5.248, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 31/03/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 487.652,53.

Relator: ver. Caio Oliveira – PP

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.248, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 487.652,53 (Quatrocentos e oitenta e sete seiscentos e cinquenta e dois e cinquenta e três centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 487.652,53 (Quatrocentos e oitenta e sete seiscentos e cinquenta e dois e cinquenta e três centavos), para adequar o orçamento para cobertura de despesas da Secretaria de Município, Transportes e Serviços Urbanos e Interior, visando abertura de crédito para suplementação por superávit, referente ao Recurso da Emenda Parlamentar 20240450002, do Deputado Marlon Santos, Plano de Ação 09032023-037919, para pagamento da Empresa que realizará pavimentação com blocos intertravados na Rua Tiradentes, trecho entre a Rua Benjamin Constant até a Rua Borges de Medeiros. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o Plano de Aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.248, de 2025.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.248, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Caçapava do Sul/RS, 04, de abril de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 04/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.248, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente/Relator da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Dias Filho - MDB
Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas – PDT
Membro da CLJRF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Relator/Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

